

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Teolândia



ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO

REVOGAÇÃO P.E Nº 004-2026

ATA

REUNIÃO

RESOLUÇÃO

APROVAÇÃO

PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

DECRETO

EXONERAÇÃO

REVOGAÇÃO P.E Nº 004-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA • GABINETE DO PREFEITO / SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 52, CENTRO, TEOLÂNDIA-BA • CNPJ/MF Nº 14.196.042/0001-54

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 • PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, capacitação e apoio metodológico para o Projeto de Trabalho Social (PTS) - Convênio nº 964962/2024 (MCID/CEF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, II e § 2º, e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Súmula 473 do STF e Portarias Ministeriais aplicáveis.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições normativas regulamentares.

I. DOS FATOS E DO CONTEXTO PROCEDIMENTAL

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 042/2026, culminando na publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, capacitação e apoio metodológico, visando à implantação, estruturação, organização e operacionalização do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento social do Município" (Convênio nº 964962/2024 - Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal);

Considerando que, após a publicação do instrumento convocatório e reanálise dos pressupostos regulamentares específicos expedidos pelo Ministério Gestor / Portaria de regência dos recursos transferidos, bem como da legislação geral de licitações, constatou-se vício de inadequação na escolha da modalidade licitatória adota para a contratação dos referidos serviços;

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ:
14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E IMPOSSIBILIDADE DO PREGÃO

Considerando que a modalidade Pregão destina-se estritamente à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante prevê o art. 6º, inciso XL, c/c art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021; Prefeitura Municipal de Teolândia - Estado da Bahia
Página 1 de 3

Considerando que o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, os quais exigem valoração de técnica e metodologia de execução diferenciada;

"Art. 29. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Parágrafo único. Não se aplica a modalidade pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto o serviço de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º desta Lei."

Considerando que a elaboração, consultoria, assessoria metodológica e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) no âmbito de ações habitacionais e de infraestrutura urbana constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caracterizados pela necessidade de notório saber, diagnósticos socioterritoriais complexos, desenvolvimento de abordagens pedagógicas e sociais sob medida, enquadrando-se nas hipóteses do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ademais, que a Portaria Ministerial disciplinadora da transferência dos recursos financeiros do Convênio nº 964962/2024 estabelece diretrizes específicas que vedam a adoção do pregão e/ou exigem o julgamento por técnica e preço para o detalhamento e execução do trabalho social, garantindo a qualificação técnico-profissional e a eficácia metodológica indispensáveis ao interesse público;

Considerando o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o poder-dever de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vício de ilegalidade ou inoportunidade jurídica, consoante sedimentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando que a prossecução de certame sob modalidade inadequada ensejaria a nulidade insanável do futuro contrato, além de potencial responsabilização perante os órgãos de controle interno, Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e Tribunal de Contas da União (TCU);

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ:
14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



III. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante de todo o exposto, e com amparo no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeita Municipal de Teolândia RESOLVE:

DETERMINAÇÃO:

1. **REVOGAR / ANULAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 042/2026), tendo em vista a incompatibilidade da modalidade adotada com a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ao Projeto de Trabalho Social (PTS) e a vedação expressa inserta no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas.
2. **DETERMINAR** o arquivamento do presente Processo Licitatório nº 042/2026 no estado em que se encontra.
3. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal competente e ao Setor de Licitações a reestruturação da instrução processual, elaborando-se novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência adequados para o devido enquadramento na modalidade licitatória cabível e contratação direta previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4. **PUBLICAR** este Ato de Revogação no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica Licitanet, assegurando-se a transparência e intimação dos eventuais interessados nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Teolândia – BA, 03 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA

Prefeita Municipal de Teolândia - Estado da Bahia

Ciente e de Acordo:

JOSÉ NILTON BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

ELCKSON LUCAS DE SOUZA MENEZES
Agente de Contratação / Pregoeiro

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ:
14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



REUNIÃO



Ata da sétima reunião do Conselho Municipal de Saúde de Teolândia, Ba do ano de dois mil e vinte e seis dos titulares e suplentes das respectivas entidades representadas.

No dia vinte e oito de julho dois mil e vinte e seis, reuniu-se no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Quintiliano Viveiros, S/N, Centro, Teolândia-Ba, às onze horas, o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte pauta: Apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior -RDQA. Após constatação de quórum o Presidente do Conselho Isac Emanuel Dias Ribeiro deu as boas-vindas e passou a palavra para a Secretária Municipal de Saúde Luana Brito Cardoso, que deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes. Em seguida, a Secretária falou sobre o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA- que é um instrumento de monitoramento e acompanhamento do Programa Anual de Saúde, nele contém todos os pontos pertinentes para execução das ações de saúde do Município. O RDQA cruza os dados orçamentários com a efetiva entrega de serviços à população. Os principais pontos que compõe o Relatório estão descritos no montante e fonte de recursos, auditorias realizadas ou em andamento, oferta e produção de serviços, indicadores de saúde. Para a construção do Relatório a gestão pública realiza um conjunto de ações articuladas entre o setor financeiro, epidemiológico e assistencial. Mais do que cumprir uma exigência legal o RDQA é uma ferramenta estratégica que permite identificar gargalos na assistência, reorientar gastos públicos e garantir que a população acompanhe de perto como os recursos da saúde está sendo investido. Após a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente ao primeiro quadrimestre do ano em curso foi aberta discussão para apreciação pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, que aprovaram por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde encerrou a reunião agradecendo a todos. Após lida e aprovada a ata será assinada por todos os presentes.

Isac Emanuel Dias Ribeiro

Isac Emanuel Dias Ribeiro

Maria Lêda Gonçalves Santos

Maria Leda Goncalves Santos

Juciane Batista de Rezende

Juciane Batista de Rezende

Edson Santos Gomes

Edson Santos Gomes

Fábio Ferreira Hungria Costa

Fabio Ferreira Hungria Costa

Teolândia, Ba 28 de julho de 2026



APROVAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA

RESOLUÇÃO CMS 03/ 2026

Apreciação e Aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior –RDQA do Município de Teolândia, referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2026.

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Teolândia, no uso de suas atribuições, tendo em vista e decidido na Reunião do dia 28 de julho de 2026:

Resolve:

I – Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do Município de Teolândia.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teolândia-Ba, 28 de julho de 2026.


Isac Emanuel Dias Ribeiro

PRESIDENTE DO CONSELHO



LICENÇA PRÊMIO



PORTARIA Nº 241, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas "a" e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1633/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **CARINE DOS SANTOS DE CARVALHO CERQUEIRA**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 22.07.26 a 22.10.26.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 22.07.26, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento



PORTARIA Nº 242, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas “a” e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1638/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **MAISA DE ALMEIDA SANTOS**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 05.08.26 a 05.11.26.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



PORTARIA Nº 243, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas “a” e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1537/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **JESILEIDE DOS SANTOS SOARES SIQUEIRA**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 05.08.26 a 05.11.26.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



PORTARIA Nº 244, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas “a” e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1541/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **RITA MARIA DE ALMEIDA**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio de 20 horas**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 05.06.26 a 05.09.26.

Art. 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 05.06.26, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



PORTARIA Nº 245, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas "a" e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1542/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **ALEXSANDRA SANTOS NASCIMENTO**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 24.07.26 a 24.10.26.

Art. 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 24.07.26, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br



PORTARIA Nº 246, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas “a” e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1543/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **ANTONIA DE JESUS SOUZA**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 05.08.26 a 05.11.26.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br

LICENÇA SEM VENCIMENTOS



PORTARIA Nº 247, DE 05 AGOSTO DE 2026.

“Concede licença para tratar de assunto de interesse particular.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, incisos VII e o art. 106, inciso II, alíneas “a” e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1599 /2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 126 da Lei Municipal nº 408/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), licença para tratar de assunto de interesse particular, no período de 24 meses, a servidora **MARILENE MARIA DE JESUS SOUZA**.

Art. 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 01.07.26, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, 05 de agosto de 2026

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal



EXONERAÇÃO



DECRETO Nº. 074, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Exonera, Diretor da Divisão de Planejamento e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 85, Incisos VII, cominado com o Art. 106, Inciso I, alínea “I”, todos da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado do cargo de **Diretor da Divisão de Planejamento**, da **Secretaria de Administração e Planejamento**, Símbolo CC – 4, o Sr. **LUÃ SOUZA PINTO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 01.12.25, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, 05 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal